

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2022

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 01/08/2023


PRESIDENTE

*Dispõe sobre a autorização
para concessão administrativa de imóvel do
patrimônio público, localizado no Bairro
Lagoa Azul, e dá outras providências.*

CM/100/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado proceder a concessão administrativa do imóvel municipal cadastrado sob nº SO-12-11-13-01, com superfície de 7.549,50 m² (sete mil quinhentos e quarenta e nove metros, e cinquenta centímetros quadrados) com a seguinte descrição:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 01/08/2023


PRESIDENTE

Lote de terreno urbano definitivo nº 01 da quadra SO-12-11-13, Bairro Lagoa Azul, com frente para as ruas Telson de Andrade Franco, Fausto de A. Carvalho, Maria Abadia de Souza Marquez e Adelina Kruger Andrade.

A ordem do dia desta sessão

08/08/2023


Presidente

Inicia-se na confluência da Rua Adelina Kruger Andrade com rua Maria Abadia de Souza Marquez e no alinhamento da Rua Maria Abadia Souza Marquez por uma extensão de 177,20 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda no alinhamento da Rua Fausto de A. Carvalho por uma extensão de 114,70 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua Telson de Andrade Franco por uma extensão de 78,80 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Adelina Kruger Andrade por uma extensão de 59,00 metros até alcançar o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 429,70 metros e totalizando 7.549,50 metros quadrados.

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 02 contrários.

08/08/2023


Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Pelo prazo de Regimental

26/08/2023


Presidente

Art. 2º A concessão administrativa do imóvel se dará mediante o competente processo licitatório.

Art. 3º A concessão administrativa se dará para a realização de projetos esportivos no imóvel.

Art. 4º A pessoa a qual for concedido o imóvel ficará responsável pela manutenção das instalações por todo o período da concessão.



Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

26/08/2023


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º concessão administrativa do imóvel poderá se dar por um prazo máximo de 5 anos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2023.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/280

Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 82.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 82/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Dispõe sobre a autorização para concessão administrativa de imóvel do patrimônio público, localizado no Bairro Lagoa Azul, e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 82/2023

Ituiutaba, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa autorizar o poder executivo a proceder a concessão administrativa de imóvel do patrimônio público, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade obter autorização legislativa para que o poder executivo proceda a concessão administrativa de bem de seu patrimônio.

No caso em questão trata-se de terreno destinado a equipamentos públicos já dotado de campo de futebol, uma quadra e banheiros, cercado por alambrados, localizada no Bairro Lagoa Azul I, formada pela ruas Maria Abadia Souza Marquez c/ a rua Adelina Kruger de Andrade c/ a rua Telson Andrade Franco e rua Fausto de Andrade de Carvalho.

Em conformidade com o artigo 15 da lei Orgânica do Município de Ituiutaba, a concessão administrativa de bens do município depende de lei e de licitação, e se fará mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

Por este motivo enviamos o presente projeto de lei que autoriza a concessão administrativa do bem do patrimônio público municipal pelo prazo de 5 anos.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao
Legislativo projeto de lei CM/100/2023, que Dispõe sobre a autorização para
concessão administrativa de imóvel do patrimônio público, localizado no
Bairro Lagoa Azul, a Associação UAI - UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA.**

**Trata-se de terreno destinado a equipamentos públicos já dotado
de campo de futebol, uma quadra e banheiros, cercado por alambrados,
localizada no Bairro Lagoa Azul I, formada pelas ruas Maria Abadia Souza
Marquez c/ a rua Adelina Kruger de Andrade c/ a rua Telson Andrade Franco e
rua Fausto de Andrade de Carvalho.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2023.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/100/2023, que Dispõe sobre a autorização para concessão administrativa de imóvel do patrimônio público, localizado no Bairro Lagoa Azul, a Associação UAI - UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA.

Trata-se de terreno destinado a equipamentos públicos já dotado de campo de futebol, uma quadra e banheiros, cercado por alambrados, localizada no Bairro Lagoa Azul I, formada pelas ruas Maria Abadia Souza Marquez c/ a rua Adelina Kruger de Andrade c/ a rua Telson Andrade Franco e rua Fausto de Andrade de Carvalho.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de agosto de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER 047/2023

Relatório:

A prefeita de Ituiutaba, senhora Leandra Guedes, envia projeto de lei, CM/100/2023, que autoriza a concessão administrativa de imóvel do patrimônio público, localizado no bairro Lagoa Azul, com área de 7.549,50 m², cadastrado na prefeitura sob o nº: SO-12-11—13-01.

O presente projeto de lei visa a realizar chamamento público de área pertencente ao patrimônio público municipal, através de um pedido solicitado por uma entidade civil, a UAI – União Atlética Ituiutabana.

Fundamentação e Conclusão:

O presente projeto de lei visa autorizar a municipalidade a realizar chamamento público de área pertencente ao patrimônio público municipal.

O chamamento público ¹é um processo que visa firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, mas considerando apenas determinados tipos de organizações. Nesse caso, de acordo com a Lei 13.019, de 2014, leva-se em consideração: entidades privadas sem fins lucrativos; sociedades cooperativas previstas na Lei 9.867 e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público.

O município de Ituiutaba em 2012 publicou o DECRETO Nº - 8.362, DE 22 DE FEVEREIRO 2017 que institui roteiro básico para tramitação de convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da prefeitura de Ituiutaba/MG.

¹ É um procedimento feito pela administração pública para executar atividades ou projetos que tenham interesse público. Esta parceria é celebrada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.



Este parecerista entende que: O objetivo de uma licitação é firmar uma parceria entre a administração pública e todas as empresas privadas que desempenhem as atividades requisitadas para o projeto em questão, ou seja, para realização de obras, prestações de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Caso uma OSC² ou OSCIP³ tenha interesse mútuo com a administração pública, ambos poderão fazer processo licitatório de dispensa ou inexigibilidade, conforme o interesse público.

Já o chamamento público, ele é específico para as OSC, assim a Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Posto isto S.M.J, entendo que o art. 2º, ficará com uma redação mais clara e uniforme conforme explanado acima:

Art. 2º - A concessão administrativa do imóvel se dará mediante Chamamento público, definido na lei nº13.019/2014 e regulamentado pelo município de Ituiutaba pelo Decreto nº 8.362/2017

² Organização de Sociedade Civil

³ Organização Sociedade Civil de Interesse Público.



Conclusão

Salvo melhor juízo, caso seja aprovada a **sugestão** para alteração do art. 2º, a proposição deverá ser alterada através de emenda.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

S.M.J, esta assessoria Jurídica especializada **OPINA** que o presente projeto de lei está de acordo com a proposição legislativa em vigor.

Por fim a lei deverá ser realizada mediante dois turnos de votação e se aprovada pela Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente a Prefeita Municipal que, concordando a sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso seja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio da Prefeita importará na promulgação.

Ituiutaba, 07 de agosto de 2023.

ALESSANDRO MARTINS
OLIVEIRA:99977796653

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO MARTINS

OLIVEIRA:99977796653

Dados: 2023.08.07 13:29:39 -03'00'

OAB/MG 108.801

Assessoria jurídica especializada



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 22023 / 2022

Data de Abertura: 10/11/2022 17:22:25

Contribuinte: UAI- UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 42.312.634/0001-20

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO N° 06/2022

SOLICITA PERMISSÃO PARA USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DESAFETADO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: RYAN CARLOS OLIVEIRA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

UAI

Rua Maria Abadia Souza Marques
CEP: 38.307173. Ituiutaba-MG.
Telefone: (34) 99991-8732
CNPJ: 42312634000120
E-mail: uaiituiutba1609@gmail.com

OFÍCIO 06/2022

Ituiutaba, 10 de Novembro de 2022.

À Vossa Excelência Senhora Prefeita Leandra Guedes do Município de Ituiutaba,
Estado de Minas Gerais

À Secretária de Desenvolvimento e Turismo do Município de Ituiutaba, Estado de
Minas Gerais

Aos (Às) Senhores (as) Procuradores (as) do Município de Ituiutaba, Estado de
Minas Gerais

Assunto: Solicitação de Permissão de uso de bem público municipal desafetado

Referência: Organização da Sociedade Civil - Associação de interesse público - UAI

1. Considerando que Organização da Sociedade Civil denominada UAI (União Atlética Ituiutabana), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42312634000120, representada legalmente por Nilander de Oliveira Silva, tem sede na Rua Maria Abadia Souza Marques, nº 588, Bairro: Lagoa Azul 1, não possui fins lucrativos, e detém caráter desportivo, social e cultural, e atua em cumprimento ao princípio da legalidade.
2. Em razão da UAI (União Atlética Ituiutabana), que em consonância à Lei nº 13.019/14, se enquadrar como uma entidade de utilidade pública desde o dia 08 de fevereiro de 2022, tem-se que dentro da base territorial do Município de Ituiutaba, organizações como a UAI são extremamente necessárias, pois as estruturas estatais são limitadas para a consecução e execução plena dos objetivos elencados na Constituição Federal, em especial os objetivos que são comuns à entidade e o poder público municipal, que é fomentar projetos sociais, culturais e no esporte permitindo a sociedade melhor qualidade de vida.

Ass. Nilander de Oliveira Silva

Cegue parecer anexado.

13/12/2022

Mãndio

Processo nº 22.023/2022

Segue despacho em anexo

14/12/2022

mat. 3515.02

À Procuradoria Adjunta
para análise da minuta
do edital de chamada
Pública encaminhada por
e-mail nesta data.

Ita, 03/03/2023

RENATO SANTOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento
de Suprimentos

Diante do ofício nº 06/2002 da UAI-
União Atlética Ituiutabana, entidade de
utilidade pública, que faz a solicitação de
celebração de uma Parceria para possibilitar a
Permissão de uso de bem público municipal
para desenvolvimento de atividades para a
comunidade tijuicana.

Antes da análise, no intuito de
complementar as informações, encaminho o
procedimento ao Setor de Protocolo para que o
Representante legal assine o requerimento e
junte a documentação da UAI.

Após remeta a Secretaria de
Planejamento, para verificação da titularidade,
envio do croqui e a avaliação da área pleiteada.

Ituiutaba, 17 de novembro de 2022.

Fei anexados os devidos
documentos que faltavam,
conforme o despacho de cima.

Ryan Carlos Oliveira Ferreira
0000 3181 01

Segue parecer em lauda impressa.

06/03/2023

VINICIUS MELO COSTA
Procurador Adjunto
OAB/MG 107964 Mat. 169

À Controladoria para
conhecimento e deliberações.

Ita, 06/03/2023

RENATO SANTOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento
de Suprimentos

07/12/22

Ass:

Mãndio de Oliveira Silva

Assunto: Pedido de
regularização de
pedágio e passagem.

Tamiris Rodrigues Santos

1. Considerando de extrema relevância, especialmente à municipalidade e a seus cidadãos, o estabelecimento de parcerias entre as organizações da sociedade civil e o poder público municipal, especialmente porque a UAI possui uma estrutura organizacional que abrange núcleos sociais multidimensionais de grande importância ao desenvolvimento da comunidade tijuicana e na conformação do ser humano integral. Tais núcleos se dividem em três dimensões, que são: o esporte, a cultura e a proteção e promoção social.
2. Considerando a área situada no Bairro Lagoa Azul I, formada pelas ruas Maria Abadia Souza Marquez c/ a Rua Adelina Kruger de Andrade c/ a Rua Telson Andrade Franco e Rua Fausto de Andrade Carvalho, já possuindo um campo de futebol, uma quadra e banheiros, cercado por alambrados, bem de propriedade e domínio do Município.
3. Considerando que a área referida acima não se encontra afetada por nenhuma prestação de serviço público municipal específico. Sendo, portanto, bem público livre à possibilidade de disposição por ato administrativo discricionário e precário, de permissão de uso, em que se consente ao particular a realização de ações e/ou condutas em benefício do interesse da coletividade.
4. Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 12, §1º se "**concederá o direito real de uso** mediante licitação, **permitida a dispensa** desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a **entidades assistenciais** ou **quando se verificar relevante interesse público**, devidamente justificado". (grifos nosso)
5. Por meio deste, oportuniza-se consulta à Vossa Excelência, sobre a possibilidade de também possibilitar o firmamento de parceria de **Permissão de uso de bem público** com a finalidade de promover benefícios à coletividade.
6. Tal permissão justifica-se em razão da necessidade de se garantir à comunidade tijuicana o pleno desenvolvimento social, e proteção social dos munícipes.
7. Compõe-se justificativa ainda, a capacidade que as entidades de utilidade pública possuem de auxiliar na promoção do desenvolvimento do Município, que mediante a articulação entre o poder público e a UAI, via permissão de uso de bem público, busca-se favorecer a comunidade local por meio de benefícios sociais que serão usufruídos por todos e incorporados ao patrimônio público municipal.

Ao Departamento de Licitação.

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 22023/2022, protocolado pela entidade UAI ATLÉTICA ITUIUTABANA, onde a mesma solicita a **Permissão de Uso de Bem Público Municipal**.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

Ofício solicitando a permissão do uso; Plano de Trabalho; Estatuto da Constituição da União Atlética Ituiutabana; Ata de Eleição e posse da 1º Diretoria da União Atlética, Parecer jurídico; Despacho da Sra. Prefeita autorizando a abertura do Chamamento Público, cópia do Decreto n° 8.362/2017.

A solicitante alega que, tal permissão justifica-se em razão da necessidade de se garantir à comunidade tujucana o pleno desenvolvimento social, proteção social dos munícipes, e benefícios sociais que serão usufruídos por todos e incorporados ao patrimônio público municipal

De acordo com a autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta utilização privativa de bem público para fins de interesse público. O fato de tratar-se de bem destinado, por sua natureza ou destinação legal, ao uso coletivo, impede que o uso privativo seja permitido ou autorizado para fins de interesse exclusivo do particular.

Embora assegurada, com permissão, determinada vantagem ao usuário, não auferida pela generalidade dos indivíduos, o uso por ele exercido deve proporcionar algum benefício de caráter geral. Por esta razão, também, o vocábulo "permissão" dá a ideia de faculdade que pode ser exercida, na realidade, o permissório se obriga a utilizar o bem para o fim predeterminado, sob pena de não o fazendo, ser-lhe retirado a permissão."

Portanto, o bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir as vantagens do uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.

Assim, diante o exposto, esta Controladoria opina favoravelmente pelo chamamento público.

Ituiutaba, 08 de março de 2023.

Márcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

À Procuradoria Geral do Município na forma solicitada.

Ita, 18/04/2023

RENATO SANTOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Suprimentos

Segue despacho em anexo

28/04/2023

MAT. 3515

A Sepsan,

P/ juntas aos autos memorial descritivo bem como avaliação do Bem

08/05/202

08/05/2023

Alexandre Almeida Diniz
Diretor de Departamento
CPF 015 300 000-95
OAB/MG 129 621-Mat.13109

Segue em anexo croqui e memorial descritivo dos áreas solicitadas.

Edel
EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

UAI

Rua Maria Abadia Souza Marques
CEP: 38.307173. Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99991-8732
CNPJ: 42312634000120
E-mail: uaiituiutba1609@gmail.com

8. Tais benefícios serão proporcionados através de projeto, arquitetônico e/ou de engenharia civil, de revitalização, reforma e ampliação das instalações presentes na citada área, gerando melhoria nas benfeitorias mediante a investimento e aplicação de recursos financeiros e humanos, que serão incorporados ao poder público, passando a agregar valor ao bem objeto da permissão, além de contribuir para gerar relevante aumento no patrimônio do Município.
9. Considerando que o Art. 13 da Lei Orgânica do Município determina que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão, bem como conforme o §2º, art. 15, em que consta que “A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, se fará a título precário e por decreto”. Desta forma, a área descrita acima tem plenas condições de cumprir o exigido por esse ato normativo municipal;
10. Por fim, requer-se seja analisado o pedido da UAI no sentido de se firmar PARCERIA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO da área citada, pelo período mínimo de 2 anos, podendo ser prorrogada tal permissão, diante da continuidade da atuação e do desenvolvimento do projeto, dando-se preferência à permissão de uso à UAI, FORMALIZADA MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL.
11. Encaminha-se, anexo a este Ofício, o novo Plano de Trabalho, bem como o demonstrativo de receitas e despesas estimadas.

Segue em anexo no
folha 57 deste P.A. o
laudo de Análise de
Imóvel em tela.

05/07/2023

André Martin

Mat: 0032

UAI

UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

Rua Maria Abadia Souza Marques
 CEP: 38.307173. Ituiutaba-MG
 Telefone: (34) 99991-8732
 CNPJ: 42312634000120
 E-mail: uaiituiutba1609@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE - 2º PARTICIPE União Atlético Ituiutabana				CNPJ 42312634000120	
ENDEREÇO Rua Maria Abadia Souza Marques, N°588, Bairro: Lagoa Azul 1					
CIDADE ITUIUTABA	CEP 38307-173	TELEFONE 34-99991-8732	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO Uaiituiutaba1609@gmail.com	
CONTA CORRENTE 00004576-9		BANCO 104	AGENCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba	
NOME DO RESPONSÁVEL Nilander de Oliveira Silva				CPF 01659107636	
FUNÇÃO Presidente		CARGO Presidente		CI/ORGÃO EXPEDIDOR PCII MG13.639.617	
ENDEREÇO Rua Maria Abadia Souza Marques, N°588, Bairro: Lagoa Azul 1				CEP 38307173	

2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA		CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35	
NOME DO RESPONSÁVEL LEANDRA GUEDES		FUNÇÃO PREFEITA	CPF
CI/ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO		CIDADE	CEP

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Permissão de uso de bem público municipal desafetado	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	01/11/2022 a 31/12/2022
/	

UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

UAI

Rua Maria Abadia Souza Marques
CEP: 38.307173. Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99991-8732
CNPJ: 42312634000120
E-mail: uaiituiutba1609@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que se rege pela legislação federal aplicável pelas normas do órgão de controle do sistema desportivo nacional.

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, por estar fundada sob as bases de um Estado Democrático de Direito, promove reflexos na participação democrática da sociedade civil, visando assegurar os objetivos fundamentais presentes em seu Texto em benefício de sua população.

Tais objetivos afeitos ao Estado brasileiro, se expressam na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL).

Dentro desta seara é que se enquadra as Organizações da Sociedade Civil, que sem fins lucrativos, em parceria com órgãos estatais, tendem a atuar em diferentes segmentos sociais, bem como atender a mais diversas demandas dos cidadãos, especialmente aqueles que vivem no município de Ituiutaba.

Eis esse o objetivo da UAI (União Atlética Ituiutabana), que em consonância à Lei nº 13.019/14, se enquadra como uma entidade de utilidade pública desde o dia 15 de fevereiro de 2022, sem qualquer fim lucrativo. Ora, devido às grandes dimensões tanto populacional como territorial, e ainda cultural que permeia as mais variadas regiões do país, organizações como a UAI são extremamente necessárias, pois as estruturas do Estado são limitadas para a consecução e execução plena dos objetivos elencados em nossa Carta Magna que todos os entes federados se comprometeram em cumprir.

Assim, reputa-se de extrema relevância, especialmente à municipalidade e a seus cidadãos o estabelecimento de parcerias como a que está sendo apresentada, especialmente porque a UAI possui uma estrutura organizacional que abrange núcleos sociais multidimensionais de grande importância ao desenvolvimento da comunidade tijuicana e na conformação do ser humano integral. Tais núcleos se dividem em três dimensões, que são: o desporto, a cultura e a proteção e promoção social.

UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

UAI

Rua Maria Abadia Souza Marques
CEP: 38.307173. Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99991-8732
CNPJ: 42312634000120
E-mail: uaiituiutba1609@gmail.com

Sob o núcleo do desporto, adota-se um viés de democratização de acesso ao esporte, fomentando práticas esportivas, especialmente na modalidade do futebol, de caráter educativo e participativo, de rendimento, formal e informal.

Por seu caráter educativo e participativo, almeja-se realizar conexões para o desenvolvimento do indivíduo e educação para cidadania e lazer.

Ademais, atua promovendo o incentivo para o desenvolvimento de práticas desportivas informais e formais, na identificação de talentos esportivos, bem como para aprimorar o desempenho dos atletas da citada modalidade, considerando incidências entre atletas de diferentes gêneros (masculino e feminino).

Buscar também promover a participação em competições desportivas, tanto em campeonatos amadores, como em amistosos com equipes de outras cidades ou organizações da mesma natureza.

Sob o núcleo cultural, visa atuar no desenvolvimento da comunidade local focada na expressão intelectual, corporal e de outras manifestações humanas, como fonte de amplo acesso e difusão de manifestações culturais decorrentes das tradições e valores tijuicanos.

Sob o viés do núcleo social, fundará sua atuação na promoção e proteção social das camadas mais vulneráveis economicamente da comunidade local, concretizando-se principalmente por meio de parcerias com outras entidades locais com o intuito de contribuir os mais variados seguimentos da organização da sociedade civil que atuam na tutela da comunidade carente local, de acordo com a necessidade e urgência; bem como na organização de campeonatos de futebol para a comunidade local visando beneficiar as famílias carentes e outras entidades filantrópicas de Ituiutaba.

Busca ainda gerar uma cultura de promoção e educação em prol do desporto local, com o início de atividades de escolinha de futebol infanto-juvenil da UAI, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes das ruas, sujeitos à criminalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral e formação de cidadãos aptos a conviver em sociedade, que em conjunto a escola, visa acompanhar, como requisito para participar do projeto, de indicadores rendimento escolar apresentado pelos responsáveis.

Com as atividades desenvolvidas pela escolinha também se terá condições de descobrir novos talentos, para a categoria, e despertar valores, como comprometimento, respeito às diferenças dentro da sociedade, gerando promoção e desenvolvimento para toda a sociedade tijuicana.

Portanto, diante do estabelecimento das novas metas elencadas acima, que descreve o desenvolvimento de núcleos multidimensionais que a UAI justifica este aditivo ao plano de trabalho. Assim, promove-se sua apresentação conjunta com Ofício direcionado ao Poder Executivo Municipal, visando consulta aos Procuradores do Município sobre sua viabilidade, mediante a apresentação de parecer de tal setor jurídico.

O valor para a execução das atividades elencadas abaixo é oriundo de emenda parlamentar livre do Deputado estadual Professor Cleiton no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Desta forma, o montante de R\$ 180.000,00 será aplicado na reforma e revitalização da área situada no Bairro Lagoa Azul I, formada pelas ruas Maria Abadia Souza Marquez c/ a Rua

Adelina Kruger de Andrade c/ a Rua Telson Andrade Franco e Rua Fausto de Andrade Carvalho, já possuindo um campo de futebol, uma quadra e banheiros, cercado por alambrados, bem de propriedade e domínio do Município, em que por Ofício anexo se requer Permissão de uso. Abaixo segue discriminado as previsões de aplicação do valor citado.

Diante do exposto, mais uma vez contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Ituiutaba para darmos continuidade neste importante trabalho social, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, culturais e desportivas.

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$180.000.00)

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
Metas - Área situada no Bairro Lagoa Azul I, formada pelas ruas Maria Abadia Souza Marquez c/ a Rua Adelina Kruger de Andrade c/ a Rua Telson Andrade Franco e Rua Fausto de Andrade Carvalho, já possuindo um campo de futebol, uma quadra e banheiros, cercado por alambrados, bem de propriedade e domínio do Município.			
Restauração dos alambrados nas laterais e atrás dos gols do campo de Futebol.	R\$30.000.00		
Restauração das partes danificadas do gramado e construção dos bancos de reservas para as equipes que usufruam do local.	R\$ 10.000.00		
Reforma dos vestiários de arbitragem e de equipe visitante.	R\$20.000.00		
Construção de um poço artesiano para manutenção do local.	R\$ 25.000.00		
Construção do vestiário da União Atlético Ituiutabana, visando a segurança e protegendo de vândalos que podem causar danos	R\$25.000.000		

ao bem público, é necessárias portas de grades de aço para os vestiários, fechaduras, cadeados, e portas em geral.			
Reforma da quadra de futebol, construir alambrados ao entorno, pintura da quadra, redes para os gols, calçamento, portaria e permanência de pessoas.	R\$ 30.000.00		
Idealização e Formalização da escolinha de Futebol, elaboração de projetos anuais com objetivos e calendário.	R\$ 10.000.00		
Construção do espaço de recreação da UAI, para recepção dos alunos da escolinha de futebol e dos atletas em dias de jogos, bem como para também acolher demandas beneficentes em datas comemorativas, de atendimento à comunidade local carente, tais como: páscoa, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, natal, etc.	R\$30.000.00		
TOTAL			R\$ 180.000.00

1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
		116.769		-	-	-

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês

UAI

UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

Rua Maria Abadia Souza Marques
CEP: 38.307173. Ituiutaba-MG
Telefone: (34) 99991-8732
CNPJ: 42312634000120
E-mail: uaiituiutba1609@gmail.com

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
				0,00	0,00	0,00

2- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba 28 de Junho de 2022

2º Partícipe

3- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

1º Partícipe

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

Capítulo I

Da Natureza, da Sede e dos Objetivos e Duração



Art. 1º - UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA, fundada em 16 de setembro de 2020, com sede e foro na cidade de Ituiutaba-MG., na Rua Dico Marques, 410 – Residencial Jardim Copacabana – Ituiutaba-MG – CEP 38307-795, é uma sociedade civil constituída por ilimitado número de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo ou religião, sem fins econômicos, e que se rege pela legislação federal aplicável, pelas normas dos órgãos de controle do Sistema Desportivo Nacional e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - São objetivos da associação a prática do futebol sempre de caráter não profissional, bem como a promoção de atividades sociais de caráter recreativo. É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada (FMF e LIF), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela LIF. Promover atividades sociais e educativas para crianças, adolescentes e adultos, incentivando a prática do esporte, como forma de resgatar a cidadania dos assistidos.

Art. 3º - É indeterminada a duração da associação.

Capítulo II

Dos poderes Diretivos

Art. 4º - Os poderes diretivos da Associação cabem aos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria.

Parágrafo Único – Não perceberão remuneração aos membros da administração da Associação.

Capítulo III

Dos Sócios

Art. 5º - o quadro social será constituído de número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias;

a) – Fundadores, os que prestigiaram e participaram das atividades da Associação até a data da aprovação do presente Estatuto.

b) - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram donativos de valor apreciável a critério da Diretoria;

c) - Honoríficos, as pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a causa dos Desportes;

d) - Contribuintes, os admitidos nas seguintes condições:

1ª) - Preencher proposta indicando nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, juntado fotografias;

Alexandre de Oliveira Silva

Alessandro F. Januário

Kenneth Pimenta Barros
Bruno B. do Nascimento

Gemides Belchior Junior
ALMOGADO
AB-MG - 72338B

2ª) - Anexar autorização do pai se menor de 18 anos;

3ª) - Ser pessoa idônea, de bons costumes e sem antecedentes criminais.

Parágrafo primeiro - A admissão, demissão, desligamento ou exclusão, será lavrada no livro de Ata, assinado pelo Presidente e Associado.

Parágrafo segundo - Deixa de ser associado:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;

IV - por procedimentos incompatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro - Caso o associado ao ser excluído, ou de outra forma penalizado, não esteja presente depois de devidamente notificado ou não seja possível sua presença para assinatura da ata, será suprimida a falta pela assinatura de outros dois associados, que atestarão a realização do ato.

Parágrafo Quarto - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.



Capitulo IV

São Direitos dos associados

Art. 6º - a)- Frequentar as dependências da Associação e participar das reuniões sociais e esportivas;

b)- Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c)- Votar e ser votado;

d)- Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Diretor para visitar as dependências da Associação;

e)- Recorrer de 30 (trinta) dias ao Conselho Fiscal das penalidades impostas pela Diretoria;

f)- Fazer representações ao Conselho Fiscal e a Diretoria;

At. 7º - São deveres dos associados;

a) - Respeitar o presente Estatuto;

b) - Pagar pontualmente as mensalidades;

c) - Apresentar, quando solicitado a carteira de identidade social;

d) - Comunicar a mudança de endereço ou estado civil;

e) - Comparecer as Assembleias Gerais;

f) - Não competir em provas oficiais ou amistosas por outra associação sem autorização expressa a Diretoria;

g) - Afastar-se de manifestações ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;

Capitulo V

Da assembléia Geral

Melinda de Oliveira

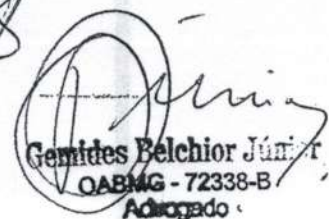
Alessandro F. Jomari

Mário Almeida S. Junior

Vinícius Roy

Bruno B. do Nascimento

Rui Alves



Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos Estatutários;

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á;

a) Ordinariamente, de 04 em 04 anos no mês de setembro para eleição do Conselho Fiscal, na forma determinada, por este Estatuto, idem Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante da convocação de Presidente Fiscal ou requerimento de 1/3(um terço) no mínimo dos associados existentes, e em pleno gozo dos seus direitos Estatutários.

Art. 10º- A Convocação das Assembleias Gerais serão feitas por aviso fixado em locais na sede, com 15 dias no mínimo de antecedência.

Art. 11º- Nas Assembleias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo ao Presidente presidir a reunião, não tendo o direito de voto.

Parágrafo primeiro - Na falta deste, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito de voto.

Paragrafo segundo - Na falta deste a própria Assembleia Geral indicará quem deve presidí-la.

Art. 12º - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados existentes.

Art. 13º - Não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação para 30(trinta) minutos depois, sendo neste caso validas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral

a - Eleger os 05(cinco) membros do Conselho Fiscal;

b - Aprovar a reforma do presente Estatuto;

c - Deliberar o valor das mensalidades e outras atribuições;

d- Deliberar sobre a dissolução da Assembleia e o destino do Patrimônio Social.

e - Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria de 04 em 04 anos.

f - Destituir qualquer dos membros eleitos ou administradores através do voto de pelo menos dois terços dos associados;

g - Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

h - Aprovar as contas;

Capitulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 16º-O Conselho Fiscal é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias da competência das Assembleias Gerais o que colidam com o presente Estatuto.

Milene de O. Silva

Vera Paz Boyl

Alessandro F. Jannoni

Bruno B. de Nascimento

Moisés A. do E. Junior

Rouven

Gemides Belchior Júnior
OABMG - 72338-B
Advogado

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos e 02(dois) suplentes.

Art. 18º - É permitida a reeleição de Conselheiros

Art. 19º - O mandato do Conselho Fiscal será 04 (quatro) anos.

Art. 20º - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer a 03(três) reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituído pelos suplentes.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se:

a - Ordinariamente na segunda quinzena do mês de Março para deliberar sobre o relatório da Diretoria e de 04 em 04 anos, no mês de setembro para eleição de seu Presidente e seu secretário.;

b - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente:

- por solicitação da Diretoria;

- por convocação de 2/5 de seus próprios membros.

Art. 22º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso aos conselheiros, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 23º - Serão validas somente as reuniões que contarem no mínimo com a presença de 3/5 dos conselheiros.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal.

a - Resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto, "ad referendum" a Assembleia Geral;

b - Deliberar sobre o relatório da Diretoria;

c - Deliberar sobre os recursos entrestados por atas da Diretoria;

d - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo;

e - Intervir na administração geral da Associação, quando julgar conveniente, podendo até propor a Assembleia Geral, cassação de mandatos de membros do órgão desde que seja dos interesses da Associação.

f - Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

g - Denunciar a Assembleia Geral erros administrativo ou qualquer violação das leis deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

h - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;

i - Convocar Assembleia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 25º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, com mandato de 04(quatro) anos.

Parágrafo Único - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 9 do item "a" sendo os demais membros da escolha do

Alencar de A. Silva

Alisson F. Jamiani

Mário A. dos S. Junior

Vin. Pan. Bui

Bruno B. de Nascimento

Gemides Belchior Junior
OABMG - 72338-B
Advogado



Presidente que poderá inclusive nomear outros diretores, dentro das necessidades da Associação.

Art. 26º - A Diretoria com as restrições deste Estatuto e da legislação em vigor, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á para:

- a) - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) - Resolver sobre a admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidade aos associados conforme estabelecido neste Estatuto;
- c) - Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas efetuando as despesas;
- d) - Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Fiscal, durante o mês de janeiro, relatório da sua gestão, com balanço e demonstração de receitas e despesas.

Art. 27º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contidas, em nomes da entidade esportiva, na pratica do ato regular de sua atividade.

Parágrafo Único – A responsabilidade que trata este artigo presente no prazo de 02(dois) anos contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Fiscal das Contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art.28º- Compete ao Presidente:

- a - Representar a Associação;
- b - Presidir a Associação;
- c - Executar junto com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em ação dos fundos financeiros da Associação;
- d - Executar os atos administrativos;
- e - Criar departamento Esportivo, sociais e recreativos, nomeando seus respectivos Diretores na forma do parágrafo único do artigo 25º;
- f - Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal.

Art. 29º- Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente substituindo-o em sua ausência ou impedimento.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a - Dirigir o expediente da secretaria da Associação;
- b - Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- c - Assinar e expedir cartões de identidade dos associados.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro;

- a - Ter sob responsabilidade todos os valores em espécie pertencente a Associação;
- b - Responder pelo movimento da Tesouraria;
- c - Passar recibos das importâncias recebidas;
- d - Efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e - Depositar em nome da Associação em estabelecimentó bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;



Melander de O. Silva

Alexandro F. Fernandes

Mário Afonso S. Júnior

Vitor R. B. de Souza

Bruno B. de Nascimento

Gemides Belchior Júnior
OABMG - 72338-B
Advogado

- g - Providenciar a cobrança das mensalidades, advertindo aos associados que estiverem em atraso com a secretaria;
- h - Comunicar a Diretoria os nomes dos Associados advertidos ou que estiverem atrasados com suas mensalidades;
- i - Providenciar a arrecadação da receita da Associação e providenciar sua aplicação fiscalizando-a.

Capitulo VIII Das penalidades.

Art. 32º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do regulamento interno, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

Parágrafo Primeiro - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, respondendo apenas por suas obrigações perante a Associação nos seguintes termos:

- a) O associado deverá pagar contribuição social regulada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral;
- b) O associado que não manter sua contribuição devidamente quitada terá os serviços prestados pela associação interrompidos;
- c) O associado inadimplente não poderá votar em Assembleia Geral, nem tampouco usufruir dos benefícios e recursos da Associação;
- d) O associado inadimplente poderá ser excluído da Associação se depois de notificado não quitar o débito em 5 (cinco) dias;
- e) Em caso de serem necessárias medidas judiciais para cobrança dos valores devidos à Associação, o associado inadimplente estará também obrigado a pagar as despesas com a cobrança, além de 10% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida para ressarcir as despesas da Associação com os honorários de advogado contratado, nos termos do art. 389 do Código Civil.

Capitulo IX Das Disposições Gerais

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta da alteração seja apresentada no mínimo por 03(três) membros do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutário com a devida justificação.

Art. 34º - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada as entidades fiscais para a devida homologação.

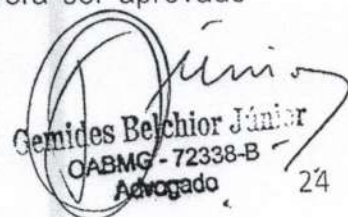
Art. 35º- Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 36º - Se a Diretoria achar necessário poderá elaborar Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal.



Melinda de A. Silva
Alexandro F. Jomovim
Mário Augusto S. Júnior

Vinicius Passos
Bruna B. de Nazimonte
Ranares



Art. 37º - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Art. 38º - É proibido, nas dependências da Associação a pratica de jogos de azar.

Art. 39º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

Art. 40º - A associação somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de sua finalidade e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Segundo – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica sem fins lucrativos e que atendam as disposições da Lei 13.019/2014, preferencialmente com atividades semelhantes as desta entidade.

Parágrafo Terceiro – O presente estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de 16 de setembro de 2020, entrará em vigor na presente data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente em Cartório de Títulos e Documentos, na forma de Lei e após ser aprovado pela Federação Mineira de Futebol.

Capitulo X

Das Disposições Transitórias

Art. 41º. As contas serão prestadas pelo Presidente com auxílio dos outros membros da diretoria e do Conselho Fiscal, na forma contábil prevista no artigo 551, §2º, do Código de Processo Civil, observando o seguinte:

- a) As contas de eventos realizados pela Associação, com ou sem aplicação de verbas públicas, serão prestadas em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento;
- b) As contas dos serviços de funcionamento, manutenção e administração da associação serão prestadas anualmente após 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício anual, acompanhadas de relatório de atividades, demonstrações financeiras e de certidões negativas de débitos previdenciários e trabalhistas;
- c) As contas serão disponibilizadas para qualquer interessado e serão publicadas na sede da Associação e na internet;
- d) As contas ao fisco e as Instituições Públicas serão prestadas no prazo e na forma da lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo considera-se exercício anual as atividades da Associação ocorridas entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro do ano respectivo.

Art. 42º. Sendo negada a prestação de contas requerida pelo associado, o que só poderá ocorrer por escrito, o requerimento poderá ser submetido, a pedido escrito do interessado, à apreciação da Assembleia, a qual deliberará sobre o acolhimento ou arquivamento do pedido.

Alexander de O. Silva
Alessandro F. Romão

Vinício Pereira Borges
Bruno B. do Nascimento

Gemides Belchior Jr.
ADVOGADO
OAB-MG - 72338



Parágrafo Único – Decidindo a Assembleia pelo acolhimento do pedido, as contas serão prestadas na forma prevista no art. 41 no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 43º. As contas serão submetidas ao Conselho Fiscal e a Diretoria para apresentarem parecer no prazo de 5 (cinco) dias;

Parágrafo Único. Após o vencimento do prazo, com ou sem parecer da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as contas serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação.

Art. 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, em veículo aprovado por órgão oficial e competente.

Ituiutaba, 16 de setembro de 2020.

Nilander de Oliveira Silva

Fundador: Nilander de Oliveira Silva, brasileiro, portador do RG. nº MG-13.639.617 SSPMG e CPFMF nº 016.591.076-36, residente em Ituiutaba-MG., na Rua Dico Marques, 410 – Bairro Jardim Copacabana – CEP 38307-795.

Mario Afonso da Silva Junior

Fundador: Mario Afonso da Silva Junior, brasileiro, portador do RG. nº MG-8.390.289 SSPMG e CPFMF nº 012.200.906-11, residente em Ituiutaba-MG., na Avenida Otaviano Vidigal, 198 – Bairro Independência – CEP 38304-204.

Alessandro Francisco Januário

Fundador: Alessandro Francisco Januário, brasileiro, Operador de Máquinas, portador do RG. nº MG-10.319.812 SSPMG e CPFMF nº 058.451.666-59, residente em Ituiutaba-MG., na Rua Joaquim David, 913 – Bairro Alcides Junqueira – CEP 38304-094. ;

Bruno Brito do Nascimento

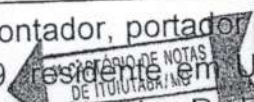
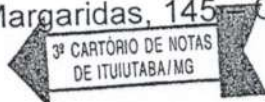
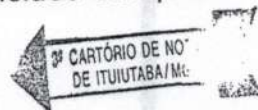
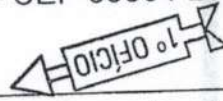
Fundador: Bruno Brito do Nascimento, brasileiro, Educador Físico, portador do RG. nº MG-11.338.264 SSPMG e CPFMF nº 078.182.016-29, residente em Ituiutaba-MG., na Rua 43 nº 655 – Setor Sul – CEP 38300-014.

Vinicius Parreira Borges da Silva

Fundador: Vinicius Parreira Borges da Silva, brasileiro, Administrador, portador do RG. nº MG-10.087.386 SSPMG e CPFMF nº 085.366.256-86, residente em Ituiutaba-MG., na Rua das Margaridas, 145 – Cidade Jardim – CEP 38307-843.

Ricardo Tomaz Tavares

Fundador: Ricardo Tomaz Tavares, brasileiro, Contador, portador do RG. nº MG-12.492.920 SSPMG e CPFMF nº 066.885.696-39, residente em Uberlândia-MG., na Rua Luiz Fuad Abib, 105 – apto. 401 – Bloco 29 – Shopping Park – CEP 38425-385.





ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



Eu, **NILANDER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.591.076-36 e titular do RG nº. MG-13.639.617 SSP/MG, filho de Wilson Pereira da Silva e Elisabete Batista de Oliveira Silva, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Dico Marques, 410 – Residencial Jardim Copacabana – CEP 38307-795, na qualidade de representante legal da **UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA**, e-mail: nilander@facmais.edu.br, com sede na Rua Dico Marques, 410 – Residencial Jardim Copacabana – CEP 38307-795, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16/09/2020 com o objetivo específico de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA**, período de mandato 16/09/2020 a 16/09/2024.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

RECIBO DAS CUSTAS EMITIDO EM NOME DE: Nilander de Oliveira Silva

Ituiutaba/MG, 15 de março de 2021.

Termos em que,

pede e aguarda deferimento.


NILANDER DE OLIVEIRA SILVA
CPF/MF: 016.591.076-36
Representante Legal

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA DA UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA, REALIZADA DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020 PARA O MANDATO 16/09/2020 A 16/09/24.

Aos (16) dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 19:30 horas, na sala C106, da Faculdade Mais de Ituiutaba (FACMAIS), situada na Avenida Geraldo Alves Tavares, 1980 – Setor Universitário – Ituiutaba-MG., reuniram-se vários desportistas, após prévia convocação, para tratar dos assuntos referente a eleição e posse da primeira diretoria que regerá a entidade no quadriênio de 16/09/2020 a 16/09/2024. Houve consenso entre os presentes, lançando apenas uma chapa, a qual foi aprovada por unanimidade. Os membros eleitos foram empossados e o presidente eleito, Sr. Nilander de Oliveira Silva apresentou o estatuto que regerá a associação, para apreciação dos membros eleitos e demais presentes na reunião. Ficou decidido que o endereço da **UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA** será na Rua Dico Marques, 410 – Residencial Jardim Copacabana – Ituiutaba-MG – CEP 38307-795. Nada mais tendo a tratar, o diretor presidente, sr. Nilander agradeceu a presença de todos, deliberando a sua diretoria para o próximo quadriênio, ficando assim constituída:

Ituiutaba, 16 de setembro de 2020.



Nilander de Oliveira Silva

PRESIDENTE: Nilander de Oliveira Silva, brasileiro, Administrador, portador do RG nº MG-13.639.617 SSPMG e CPFMF nº 016.591.076-36, residente em Ituiutaba-MG., na Rua Dico Marques, 410 – Bairro Jardim Copacabana – CEP 38307-795.

Mario Afonso da Silva Junior

VICE-PRESIDENTE: Mario Afonso da Silva Junior, brasileiro, Pintor, portador do RG. nº MG-8.390.289 SSPMG e CPFMF nº 012.200.906-11, residente em Ituiutaba-MG., na Avenida Otaviano Vidigal, 198 – Bairro Independência – CEP 38304-204.

Alessandro Francisco Januário

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Alessandro Francisco Januário, brasileiro, Operador de Máquinas, portador do RG. nº MG-10.319.812 SSPMG e CPFMF nº 058.451.666-59, residente em Ituiutaba-MG., na Rua Joaquim David, 913 – Bairro Alcides Junqueira – CEP 38304-094. ;

Bruno Brito do Nascimento

SEGUNDO SECRETÁRIO: Bruno Brito do Nascimento, brasileiro, Educador Físico, portador do RG. nº MG-11.338.264 SSPMG e CPFMF nº 078.182.016-29, residente em Ituiutaba-MG., na Rua 43 nº 655 – Setor Sul – CEP 38300-014. ;

Vinicius Parreira Borges da Silva

PRIMEIRO TESOUREIRO: Vinicius Parreira Borges da Silva, brasileiro, Administrador, portador do RG. nº MG-10.087.386 SSPMG e CPFMF nº 085.366.256-86, residente em Ituiutaba-MG., na Rua das Margaridas, 145 – Cidade Jardim – CEP 38307-843.

Ricardo Tomaz Tavares

SEGUNDO TESOUREIRO: Ricardo Tomaz Tavares, brasileiro, Contador, portador do RG. nº MG-12.492.920 SSPMG e CPFMF nº 066.885.696-39, residente em Uberlândia-MG., na Rua Luiz Fuad Abib, 105 – apto. 401 – Bloco 29 – Shopping Park – CEP 38425-385.

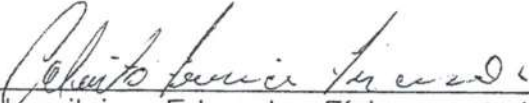
Nilander de Oliveira Silva

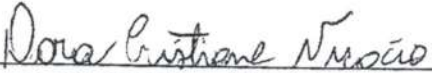
Obelisco por (Vá Roberto)


Nilander

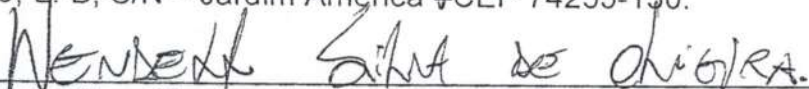
CONSELHO FISCAL

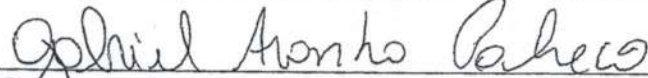
EFETIVOS:


Calixto Ferreira Franco, brasileiro, Educador Físico, portador do RG. nº MG-15.065.625 SSPMG e CPFMF nº 075.731.226-83, residente em Ituiutaba-MG., na Rua Uberlândia, 895 – Bairro Guimarães – CEP 38307-488.

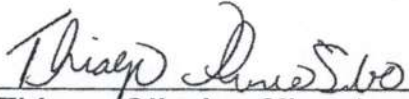

Dara Cristiane Nicácio, brasileira, Administradora, portadora do RG. nº MG-14.973.129 SSPMG e CPFMF nº 071.811.116-80, residente em Ituiutaba-MG., na Avenida Tiradentes, 776 – Bairro Independência – CEP 38304-120.

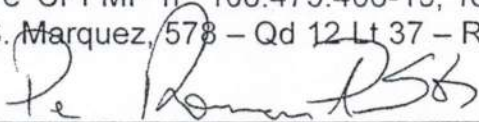

Eduardo Moreira Marques, brasileiro, Administrador, portador do RG. nº 3.635.502 DGPCGO e CPFMF nº 850.452.411-68, residente em Goiania-GO., na Rua C-160, Q. 393, L. B, S/N – Jardim América – CEP 74255-130.


Wendell Silva Oliveira, brasileiro, Operador de Máquinas, portador do RG. nº MG-5.291.882 SSPMG e CPFMF nº 990.588.806-30, residente em Ituiutaba-MG., na Avenida Nair Ferrari Clemente, 310 – Portal dos Ipês – CEP 38303-251.


Gabriel Aranha Pacheco, brasileiro, Educador Físico, portador do RG. nº 338.964.253 SSPSP e CPFMF nº 082.681.896-06, residente em Ituiutaba-MG., na Avenida 27 nº 1368 – centro – CEP 38300-110.

SUPLENTES:


Thiago Oliveira Silva, brasileiro, publicitário, portador do RG. nº MG-17.360.832 SSPMG e CPFMF nº 108.475.406-18, residente em Ituiutaba-MG., à Rua Maria Abadia S. Marquez, 578 – Qd 12 Lt 37 – Residencial Lagoa Azul – CEP 38307-173.


Romeu Alexandre Peixe dos Santos, brasileiro, sacerdote, portador do RG. nº 304645783 SSPSP e CPFMF nº 257.291.168-02, residente em Ituiutaba-MG., na Rua João Martins de Andrade, 232 – Bairro Platina – CEP 38307-048.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 531/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22023/2021

REQUERENTE: UNIÃO ATLÉTICA ITUIUTABANA

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde a União Atlética Ituiutabana solicita a cessão de área do Poder Público para administração, reforma e realização de atividades voltadas ao interesse público, sem ônus para o Município.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como restará demonstrado, o acordo de cooperação pleiteado não encontra óbices jurídicas, vejamos:

Com o objetivo de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil e o Poder Público, foi promulgada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre os proponentes.

Nos termos do art. 2º de referida lei, são consideradas espécies de organização da sociedade civil:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Por sua vez, as parcerias podem formalizar-se de três formas distintas,

são elas:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Independentemente da forma de parceria, o procedimento há de ser precedido de um Chamamento Público na forma preconizada pelos arts. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e pelos arts. 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 8.362/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O chamamento público é, para as parcerias reguladas pela Lei, o equivalente ao que é a licitação para os contratos administrativos. Isto é, trata-se de processo competitivo onde a administração pública irá selecionar a melhor proposta, com base naquilo que for estabelecido pelo instrumento de chamamento.

Importante se ter em mente que, da mesma forma que acontece com o procedimento licitatório, a legislação de regência traz em seus arts. 30 e 31 as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Traçadas as premissas acima e após a análise da documentação acostada aos presentes autos, observamos que a UAI se enquadra no conceito trazido pelo inciso I do art. 2º da Lei 13.019/2014, como uma Organização da Sociedade Civil, sendo possível a celebração das parcerias mencionadas.

No caso dos autos, e nos termos da solicitação, temos que a UAI pleiteia que seja firmada parceria mediante **acordo de cooperação**, com o objetivo de receber, sem contrapartida financeira, autorização para utilizar uma área pertencente ao Poder Público Municipal para fins de administração, reforma e realização de ações voltadas ao interesse da coletividade.

Tal como preconizado pelo art. 29 da Lei nº 13.019/2014, os acordos de cooperação, quando não envolverem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, podem ser feitos sem a realização do chamamento público, vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em testilha, considerando que estamos diante de situação que envolve o compartilhamento de recurso patrimonial com a cessão/comodato de área do Poder Público, sem ônus para as partes, a celebração do acordo de cooperação há de ser precedida da realização de um Chamamento Público, obedecendo-se a todos os regramentos e condições trazidas pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 8.362/2017.

3. CONCLUSÃO




P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

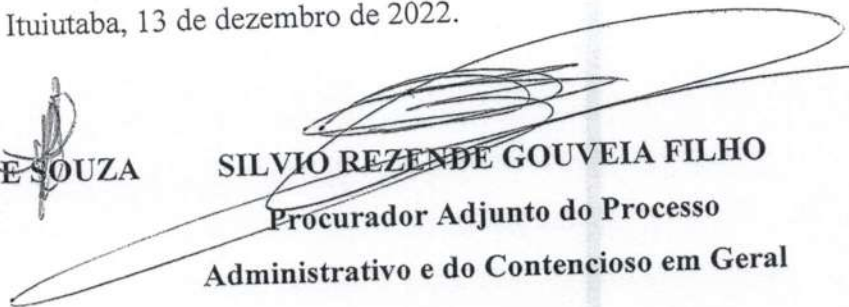
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE, havendo interesse público devidamente justificado, pela possibilidade jurídica de formalização do **Acordo de Cooperação** entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e a UAI, contudo, referido procedimento deverá ser precedido de um Chamamento Público, na forma preconizada pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 8.362/2017

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2022.


JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
Procuradora Geral


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral



DESPACHO

Processo nº 22.023 / 2022

Diante do ofício nº 06/2002 da UAI-União Atlética Ituiutabana, entidade de utilidade pública municipal, no qual manifesta o interesse e solicita a celebração de uma Parceria para possibilitar a Permissão de uso de bem público municipal, objetivando o desenvolvimento de atividades, projetos sociais e esportivos para a comunidade tijucana.

E, considerando que na área pleiteada, possui um Campo de Futebol, uma quadra, banheiros, cercada por alambrados, localizada na Rua Maria Abadia Souza Marquez c/ a Rua Adelina Kruger de Andrade c/ a Rua Telson Andrade Franco e Rua Fausto de Andrade Carvalho, no Bairro Lagoa Azul I, e, que essa área possui benfeitorias que precisam ser reformadas e revitalizadas.


Isto posto, tendo em vista, a necessidade de desenvolver naquela região, atividades sociais e educativas para crianças, adolescentes e adultos de incentivo a prática do esporte, como forma de resgatar a cidadania.

E ainda, que com a prática esportiva, a escolinha de futebol, podem ser retirados das ruas crianças e adolescentes, sujeitos à criminalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral e formação de cidadãos aptos a conviver em sociedade.

Por todo o exposto, considerando o despacho favorável da Procuradoria Geral de nº 531/2022 e diante da necessidade de regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações da sociedade civil, AUTORIZO a abertura do Chamamento Público, dentro dos procedimentos legais pertinentes.

Remeta ao Setor de Licitação para as devidas providências.

Ituiutaba, 14 de dezembro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

DECRETO Nº 8.362, DE 22 DE FEVEREIRO 2017

Institui roteiro básico para tramitação de convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da prefeitura de Ituiutaba/MG

O Prefeito do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IX do art. 62 da L.O.M, Lei Federal nº 13.019/2017 e disposições ínsitas na Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui normas e procedimentos para a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, com as seguintes denominações:

I - Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV - Os Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie para a realização de objetivos de interesse comum, que envolvam ou não repasse de recursos, bem como aqueles para atendimento das hipóteses previstas no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na área da saúde, firmados com entidades filantrópicas.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º Todas as solicitações de que trata o art. 1º deste Decreto quando dirigidas às Secretarias afins ou ao Prefeito Municipal serão previamente, protocoladas e atuadas sob a forma de processo, no Setor de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, salvo se expressamente constituírem parte de outro libelo.

§ 1º No ato da atuação o pedido deverá ser acompanhado das seguintes documentações:

- I – Ofício direcionado ao Prefeito solicitando a parceria;
- II – Cartão do CNPJ da Entidade, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- III – Plano de Trabalho (contendo cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso); (ANEXO I e Lei 13.019/2014).
- IV – Ficha Cadastral (ANEXO II)
- V – Se a parceria versar sobre construção/reforma – Escritura do Imóvel;
- VI – Estatuto Social (Registrado em cartório) ou Contrato Social, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VII – Ata de eleição e posse dos representantes legais (registrado em cartório); Cópia do RG e CPF do presidente;
- VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- IX - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- X – Certidão Negativa Dívida Ativa da União conjunta (receita federal e INSS);
- XI – Certificado de Regularidades perante FGTS;
- XII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- XIII – Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo XII)
- XIV - Plano de aplicação;
- XV– Cópia do Certificado de Inscrição/Credenciamento no conselho gestor da respectiva política, (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, etc).
- XVI – Declaração do Banco com o número da conta e agência bancária específica para o convênio – ORIGINAL (exceto para acordo de cooperação que não envolvam transferências de recursos);
- XVII - Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);
- XVIII - Declaração de utilidade pública;
- XIX - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (anexo III).
- XX - Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (anexo IV).

XXI - Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação; (anexo V)

XXII - Declaração de não contratação de parentes; (anexo VI).

XXIII - Declaração de comprometimento de aplicação dos recursos conforme lei 13019; (anexo VII).

XXIV - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (anexo VIII).

XXV - Minuta de declaração de adimplência com o poder público (Anexo IX).

XXVI - Minuta de declaração de capacidade para execução do plano de trabalho (Anexo XI).

XXVII - Minuta de declaração de início de atividades (Anexo X).

§ 2º As folhas 2/3 e 3/3 constante do Anexo I, mencionado no inciso III deste artigo, somente deverão ser preenchidas quando se tratar de repasse de recursos.

§ 3º Após autuado, a comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, devidamente nomeada para este fim, procederá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a conferência da documentação acostada, devendo informar no processo a vigência, o valor financeiro, se houver, e se o desembolso financeiro será em parcelas ou em quota única e a dotação orçamentária, fazendo no mesmo ato a declaração de existência de saldo orçamentário.

Art. 3º Em seguida o processo deverá ser enviado à Chefia de Gabinete para despacho do Prefeito Municipal que autorizará ou não sua tramitação no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 4º Negada a tramitação, o processo será arquivado, cabendo ao Setor de Convênio e Prestação de Contas dar ciência à respectiva entidade, com a devida justificção no prazo de 02 (dois) dias úteis, e se autorizada, será dado prosseguimento ao feito.

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a

parceria;

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - Julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - Abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 2º deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - o setor de convênios e prestação de contas homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG (<http://www.ituiutaba.mg.gov.br>).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, lavrando-se a ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

§ 2º O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstraç o de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade t cnica e operacional das organiza es da sociedade civil foram avaliados e s o compat veis com o objeto;

II - aprova o do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emiss o de relat rio t cnico da Comiss o de sele o, que dever  pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do m rito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realiza o, em m tua coopera o, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execu o;

d) da verifica o do cronograma de desembolso;

e) da descri o de quais ser o os meios dispon veis a serem utilizados para a fiscaliza o da execu o da parceria, assim como dos procedimentos que dever o ser adotados para avalia o da execu o f sica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 7    vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convoca o, cl usulas ou condi es que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu car ter competitivo em decorr ncia de qualquer circunst ncia impertinente ou irrelevante para o espec fico objeto da parceria, admitidos:

I - a sele o de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representa o atuante e reconhecida na unidade da Federa o onde ser  executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cl usula que delimite o territ rio ou a abrang ncia da presta o de atividades ou da execu o de projetos, conforme estabelecido nas pol ticas setoriais.

Art. 8  Poder  ser dispens vel a realiza o do chamamento p blico:

I - no caso de urg ncia decorrente de paralisa o ou imin ncia de paralisa o de atividades de relevante interesse p blico, pelo prazo de at  180 (cento e oitenta) dias realizadas no  mbito de parceria j  celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade p blica, grave perturba o da ordem p blica ou amea a   paz social;

III - quando se tratar da realiza o de programa de prote o a pessoas amea adas ou em situa o que possa comprometer a sua seguran a;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a servi os de educa o, sa de e assist ncia social, desde que executadas por organiza es da sociedade civil previamente credenciadas pelo  rg o gestor da respectiva pol tica.

Art. 9  O chamamento p blico ser  considerado inexig vel, nas seguintes situa es, sem preju zo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 10. Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação e em sendo acolhida, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11. Após a definição pela dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, a chefia de Gabinete encaminhará o procedimento à comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para emissão de parecer técnico a respeito do mérito da proposta, da identidade com o interesse da administração pública, da viabilidade, cronograma de desembolso, bem como indicar os meios disponíveis para execução da parceria no prazo de 03 (três) dias úteis e, sendo afirmativa, a elaboração do termo respectivo de parceria e a confecção do extrato para publicação.

§ 1º O processo será encaminhado à Procuradoria - Geral para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art. 12. Após confeccionado, o termo de parceria correspondente retomarà a Chefia de Gabinete para no prazo de 04 (quatro) dias úteis para assinatura do Chefe do Executivo e da entidade, nesta ordem.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Art. 13. Colhidas as assinaturas, a Chefia de Gabinete remeterá o termo ao Setor de Contabilidade a fim de que sejam empenhados os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento ao objeto do ajuste.

Art. 14. Somente após tomadas as providências supramencionadas, a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos no prazo de 03 (três) dias úteis, promoverá a liberação financeira prevista no cronograma de desembolso e efetuará o registro do pagamento nos autos.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o presente decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 15. Concluído o termo de parceria, este será enviado ao Setor de Convênios do Município de Ituiutaba e este manterá o processo em arquivo pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que, decorrido este período, o encaminhará para o Arquivo Geral do Município.

Art. 16. O Setor de Convênios e Prestação de Contas, por intermédio da Comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas, é competente para a fiscalização, acompanhamento, monitoramento e controle da vigência do convênio pertinente à respectiva pasta, a qual deverá:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 17. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 18. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 19. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - Efetuar o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 20. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I- remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de

liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VIII - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Art. 21. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela

administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 22. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 23. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

§ 1º de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa "prestação de contas";
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da setor de convênios e prestação de contas, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos.
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

§ 2º De responsabilidade da Administração Pública:

VIII - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria;~~

X - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

Parágrafo único. ~~(Revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII *Lei nº 13.019 / 2014*

Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

~~III - métodos;~~

III - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - custos;

~~V - plano de trabalho;~~

V - ~~(revogado)~~; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~

~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~

~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) ~~(revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do **caput** não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015).~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.~~

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

~~IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da~~

~~Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

~~VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.~~

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;~~

~~d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;~~

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

~~f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;~~

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

~~i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica;~~

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis;~~

~~§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;~~

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento de parceria.~~

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

Re: Minuta Chamada Pública

De <procuradoria.adjunta@ituiutaba.mg.gov.br>

Para <licitacaoitba@ituiutaba.mg.gov.br>

Data 06/03/2023 09:27

 CH 03 -2023 CESSÃO DE ÁREA (2).doc(~291 KB)  PARECER CHAMADA PUBLICA 000-2023 - USO DE AREA PUBLICA - PA 22023-2022.docx(~21 KB)

Em 03/03/2023 09:07, licitacaoitba@ituiutaba.mg.gov.br escreveu:

Bom dia,

Segue anexa para análise minuta de edital de chamada pública para cessão de área.

At.te,

Renato Santos

Depto de Suprimentos

Segue Minuta de Edital e parecer jurídico quanto a possibilidade de prosseguimento de procedimento licitatório de Chamamento Público, observada sua regularidade legal, até a presente data.

At...

**PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO
FISCAL, TRIBUTÁRIO E LICITAÇÕES**

Processo Administrativo n.º 22023/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22023/2022
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023**

Vistos, etc.

Os presentes autos, originados de solicitação de Permissão de Uso de Bem Público, após despachos de fls.02v, a Procuradoria Geral Do Município de Ituiutaba, manifestou via Parecer de fls.23/25, concluindo ser necessário a realização de Chamada Publica, na forma da Lei 13.019/2014 e Regulamentada pelo Município via Decreto de nº8.362/2017, conforme segue anexo, para a cessão de área do Poder Público a entidade privada, Organização da Sociedade Civil – OSC, como é o caso da solicitante, neste termos chegou a esta Procuradoria Adjunta, advindo do Setor de Licitações para submeter à análise minuta sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, observada a Legislação Pertinente, antes da publicação do edital.

É o relatório.

Em primeiro plano, verifica-se que os autos estão consonantes com o disposto na legislação regente da matéria, especificamente quanto à Lei n.º 13.019/2014, entre outras normativas legais, senão vejamos Art. 29 da Lei 13.019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Também acompanha o processo edital e minuta, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba de fls.23/25, despacho de Autorização da Sra. Prefeita de Ituiutaba-MG fls.26, corroborado e Regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 8.362/2017, sem deixar de observar a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, em seu Art. 15, §1º, portanto, considerando a legislação, é necessário envio de projeto de lei ao Legislativo para autorizar a concessão do imóvel, vejamos:

Art. 15. A concessão administrativa de bens municipais, de uso especial e dominicais, depende de lei e de licitação, e se fará



DESPACHO

Processo nº 22.023 / 2022

Em face do parecer de fls.53, exarado pela Procuradoria Adjunta do Contencioso Fiscal, Tributário e Licitações, acerca do ofício nº 06/2022 da UAI-União Atlética Ituiutabana, proveniente da solicitação de celebração de uma Parceria para possibilitar a Permissão de uso de bem público municipal, e, considerando o despacho favorável da Procuradoria Geral de nº 531/2022 acerca da abertura do Chamamento Público.

Diante disso, **autorizo** o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para autorizar a concessão do bem público.

Remeta o procedimento ao Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 28 de abril de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



MEMORIAL DESCRITIVO


PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.
IMÓVEL: URBANO
CADASTRO: SO-12-11-13-01
ÁREA:.....7.549,50 m²
BAIRRO: LAGOA AZUL

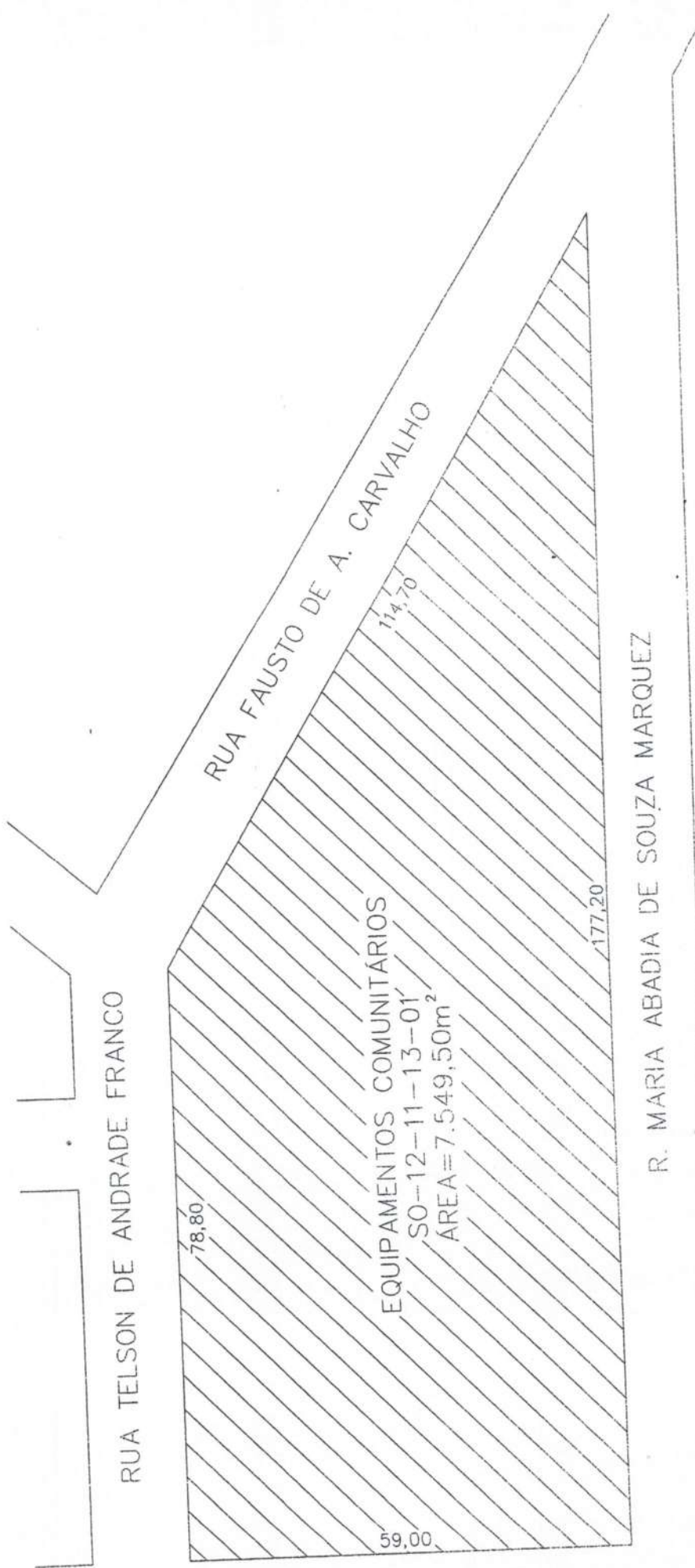
DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano de definitivo nº 01, da quadra nº SO-12-11-13, B. Lagoa Azul, com frente para as Ruas Telson de Andrade Franco, Rua Fausto de A. Carvalho, Rua Maria Abadia de Souza Marquez e Rua Adelina Kruger Andrade.

Inicia-se na confluência da Rua Adelina Kruger Andrade com Rua Maria Abadia de Souza Marquez e no alinhamento da Rua Maria Abadia de Souza Marquez por uma extensão de 177,20 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda no alinhamento da Rua Fausto de A. Carvalho por uma extensão de 114,70 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua Telson de Andrade Franco por uma extensão de 78,80 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Adelina Kruger Andrade por uma extensão de 59,00 metros até alcançar o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 429,70 metros e totalizando 7.549,50 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 01 de junho de 2023.


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento



SO-12-11-13

QUADRA: SO-12-11-13 DC BAIRRO LAGOA AZUL

01/06/2023

EGISCLAIR TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

LAUDO DE AVALIAÇÃO


Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 22023/2022 de 10 de novembro de 2022**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **quadra formada pelas Ruas Telson de Andrade Franco, Rua Fausto de A. Carvalho, Rua Maria Abadia de Souza Marquez e Rua Adelina Kruger Andrade, nº S/N**, pertencente à quadra **SO-12-11-13 – Bairro Lagoa Azul**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SO-12-11-13-01**, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO


Lote de terreno urbano definitivo de nº **01**, com a área de **7.549,50m²**, cadastrado sob nº **SO-12-11-13-01**, situado nesta cidade na **quadra formada pelas Ruas Telson de Andrade Franco, Rua Fausto de A. Carvalho, Rua Maria Abadia de Souza Marquez e Rua Adelina Kruger Andrade, nº S/N**, pertencente à quadra **SO-12-11-13 – Bairro Lagoa Azul**.

Avaliação = R\$200,00 (Duzentos Reais), o m², perfazendo um valor total de **R\$1.509.900,00 (Um Milhão, Quinhentos e Nove Mil e Novecentos Reais)**.

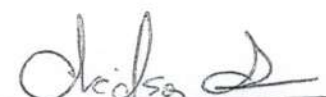
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 04 de julho de 2023.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação